



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO Pregão Presencial 01/2016

Aos quatro dias de março de 2016, as 09:00 horas, no Edifício da Prefeitura do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, com endereço a Rua Rui Barbosa, nº 96, Bairro Centro, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Municipalidade, designada pela Portaria nº 05/2016 de 14/01/2016, constituída pelas seguintes pessoas: ADENILSON SILVA, Pregoeiro, CPF-438.471.459-91; VALERIA CRISTINA DE SOUZA, Membro, CPF-018.404.479-07; ELIO PENTEADO DA CRUZ, Membro, CPF-362.768.209-20, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Pregão, veiculado através do nº 1/2016, que tem como objeto a aquisição de Aquisição de Diesel S-10 e S-500, para a frota municipal.. Iniciado os trabalhos verificou-se a participação das empresas: RISEL COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ-46.677.860/0001-65, ESTRADA MUNICIPAL PLN -145, 7000 - CEP: 13140000 - BAIRRO: JARDIM FORTALEZA CIDADE/UF: Paulínia/SP, ora representada por LEANDRO MOREIRA, CPF-285.009.808-69. Após credenciamentos de seus respectivos representantes presentes na sessão, por determinação da Comissão de Pregoeiro e Equipe de Apoio, acima descrita, foi decidida a abertura dos envelopes de nº 01, contendo a Proposta, que, após receber as rubricas autenticatorias pertinentes, não houve a inabilitação da empresa participante, dando-se inicio aos lances. Ao inquirir o representante da empresa participante, para que efetuasse melhores preços para os itens 01 e 02, o mesmo optou por manter os valores apresentados na proposta inicial. Na fase seguinte, passou-se à abertura do envelope de nº 02, contendo as documentações de habilitação da empresa considerada habilitada na primeira fase, dando-se conhecimento a todos presentes do inteiro teor das mesmas, a medida que também eram rubricadas. Atendendo-se aos critérios de interesse público neste processo de licitação Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Itens, a Comissão de Pregoeiro e Equipe de Apoio, por decisão unânime, levando-se em consideração ser mais vantajoso e de interesse para a Administração Pública Municipal, adjudica esta licitação para o sistema de Registro de Preços, cabendo como vencedora a empresa:

RISEL COMBUSTIVEIS LTDA					
Classificação	Lote	Item	Código/Produto	Nome do produto/serviço	Valor do item
1	1	1	3751	OLEO DIESEL COMBUSTÍVEL S10	348.450,00
1	1	2	1770	OLEO DIESEL COMBUSTÍVEL S500	507.500,00

perfazendo um valor total de R\$ 855.950,00 (Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta Reais). Estava presente a esta sessão o representante da proponente participante do certame licitatório, que se retirou antes da lavratura da desta ata. Sendo assim, da-se como feita a intimação do ato de julgamento da proposta nos termos do art. 110 da Lei 8.666/93, para o prazo recursal previsto no art. 109 inciso I, alínea 'b', da mesma lei antes citada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a ata de reunião que segue assinada pela Comissão de Pregoeiro e equipe de Apoio.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 04/03/2016.


ADENILSON SILVA
Pregoeiro

Edição 3071 11/03/2016

A-6 | Atas & Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO Pregão Presencial 01/2016

Aos quatro dias de março de 2016, às 09:00 horas, no Edifício da Prefeitura do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Rua Rui Barbosa, nº 96, Bairro Centro, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Municipalidade, desde 05/2016 de 14/01/2016, constituída pelas seguintes pessoas: ADENILSON SILVA, Pregoeiro, CPF-438.471.459-91; VAL SOUZA, Membro, CPF-018.404.479-07; ELIO PENTEADO DA CRUZ, Membro, CPF-362.768.209-20, com o objetivo Pública, sob a modalidade Pregão, veiculado através do nº 1/2016, que tem como objeto a aquisição de Aquisição de Diesel S-1 municipal. Iniciado os trabalhos verificou-se a participação das empresas: RISEL COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ-ESTRADA MUNICIPAL PLN -145, 7000 - CEP: 13140000 - BAIRRO: JARDIM FORTALEZA CIDADE/URBANA, representada por LEANDRO MOREIRA, CPF-285.009.808-69. Após credenciamentos de seus respectivos representantes por determinação da Comissão de Pregoeiro e Equipe de Apoio, acima descrita, foi decidida a abertura dos envelopes de nº 01 que, após receber as rúbricas autenticatórias pertinentes, não houve a inabilitação da empresa participante, dando-se início ao processo de abertura da empresa participante, para que efetuasse melhores preços para os itens 01 e 02, o mesmo ou por manter o preço na proposta inicial. Na fase seguinte, passou-se à abertura do envelope de nº 02, contendo as documentações de habilitação de habilitada na primeira fase, dando-se conhecimento a todos presentes do inteiro teor das mesmas, a medida que também Atendendo-se aos critérios de interesse público neste processo de licitação Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Pregoeiro e Equipe de Apoio, por decisão unânime, levando-se em consideração ser mais vantajoso e de interesse para a Prefeitura Municipal, adjudica esta licitação para o sistema de Registro de Preços, cabendo como vencedora a empresa:

RISEL COMBUSTIVEIS LTDA

Classificação	Lote	Item	Código/Produto	Nome do produto/serviço	Valor do item
1	1	1	3751	OLEO DIESEL COMBUSTÍVEL S10	348.
1	1	2	1770	OLEO DIESEL COMBUSTÍVEL S500	507.

perfazendo um valor total de R\$ 855.950,00 (Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta Reais). Estava presente o representante da proponente participante do certame licitatório, que se retirou antes da lavratura da desta ata. Sendo assim intimado o ato de julgamento da proposta nos termos do art. 110 da Lei 8.666/93, para o prazo recursal previsto no art. 109 da mesma lei antes citada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a ata de reunião que segue assinada pela Comissão de Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 04/03/2016.

ADENILSON SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBERIÃO DO PINHAL LEI Nº. 1.728/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Ribeirão do Pinhal – e dá outras providências;

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnon de Souza, prefeito, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ribeirão do Pinhal – REFIS Municipal –, com a finalidade de promover o pagamento de créditos tributários decorrentes de débitos das pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos (impostos e taxas), vencidos até a data da publicação desta Lei, inscritos ou não em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Artigo 2º. O ingresso no REFIS Municipal dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de parcelamento dos débitos fiscais no artigo anterior.

§ 1º. O ingresso no REFIS Municipal implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante opção.

§ 2º. Para débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo sujeito passivo, ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros e correção monetária.

§ 3º. Havendo execução fiscal, a concessão do benefício instituído por esta Lei fica condicionada à comprovação do pagamento das despesas e custas processuais, bem como da verba honorária do sujeito passivo.

Artigo 3º. A opção pelo REFIS Municipal, poderá ser formalizada a partir de 01 de abril até 30 de junho de 2016, mediante utilização do Termo de Opção de Ingresso no REFIS Municipal, conforme modelo a ser fornecido pelo Departamento de Cadastro e Tributação.

Artigo 4º. Os créditos tributários que trata o Artigo 1º. serão incluídos no REFIS Municipal, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, mediante deferimento do Departamento de Cadastro e Tributação.

§ 1º. Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados, tendo por base a opção de ingresso no REFIS Municipal.

§ 2º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo em nome do sujeito passivo, inclusive os acréscimos legais, relativos aos juros e correção monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores ressalvados às disposições do Artigo 7º. desta Lei.

§ 3º. Para fins do disposto neste artigo, o valor das parcelas não poderá ser inferior a: